

VOTO Nº 52/2021/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.911812/2017-80

Expediente nº **1121708/21-8**

Projeto de Lei (PL) 1516/2015 que "Altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, que obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições "contém glúten" ou "não contém glúten" sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo".

Área responsável: GGALI

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. Relatório

Trata-se de posicionamento referente ao Parecer do Relator apresentado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) pela rejeição da proposição ao Projeto de Lei (PL) nº 1.516, de 2015, de autoria da Deputado Hiran Gonçalves, que altera a Lei nº 10.674, de 16 de maio de 2003, e que obriga que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, para que as inscrições "contém glúten" ou "não contém glúten" sejam feitas, necessariamente, na parte da frente da embalagem ou rótulo, com letras cujo tamanho não pode ser inferior a um terço (1/3) da letra de maior tamanho nos dizeres de rotulagem, assim como em cartazes e materiais de divulgação, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

2. Análise

Apesar da nobre intenção do autor na elaboração do Projeto de Lei (PL) 1516/2015, a Anvisa se manifesta favorável à rejeição do PL nº 1.516/2021, proposto pelos relatores da CDEICS e da CSSF, em função das razões apresentadas na NOTA TÉCNICA Nº 8/2021/SEI/DIRE2/ANVISA.

3. Voto

Desta forma, VOTO de forma favorável à rejeição do PL nº 1.516/2015. É o entendimento que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.

Solicito inclusão em circuito deliberativo para decisão final à soberania da Diretoria Colegiada da ANVISA.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 23/03/2021, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1381770** e o código CRC **4C2216FC**.

Referência: Processo nº 25351.911812/2017-80

SEI nº 1381770